

PROJETO DE LEI N° 3.472, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Veda o fechamento de ruas e vias que derem acesso a avenidas que contiverem estabelecimentos comerciais.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica vedado o fechamento, com obstáculos fixos que impeçam a livre circulação do tráfego de veículos, das ruas e vias que derem acesso a avenidas ou vias que contiverem estabelecimentos comerciais.

Art. 2° O Poder Executivo adotará providências no sentido de imediata desobstrução de ruas e vias que estiverem em desacordo com o disposto nesta Lei, desde que comprovada a viabilidade técnica em estudos viários elaborados pela respectiva Administração Regional.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1998.